



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 302 /2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001259/2008- 14190, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a MINERVA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0004-67, por 06 (seis) anos o uso das águas no **Córrego das Pacas**, no trecho localizado na **Fazenda Palmeiras, lugar Sucury**, no município de **Palmeiras de Goiás**, Estado de Goiás, no ponto de coordenadas **16º 50' 55,99"S e 49º 49' 41,33"W**, para derivação de **4.016 (quatro mil e dezesseis) horas por ano, de janeiro a dezembro, de 27,8 l/s (vinte e sete vírgula oito litros por segundo)**, para atendimento a um bombeamento.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e Levantamento Planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA Nº 10291/D-GO**, o qual se torna **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A captação é realizada no Barramento 01 (**P-14192**), com **volume acumulado de 244.622,29 m³ (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois vírgula vinte e nove metros cúbicos)** e **volume útil de 235.919,60 m³ (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e dezenove vírgula sessenta metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um bombeamento para indústria. O barramento (P-14192) é suficiente para o atendimento da captação e manutenção das vazões mínimas à jusante, no **Córrego das Pacas**.

VI – Apresentar mensalmente a SEMARH o histórico de **medições de vazão semanais, enquanto vigorar a outorga**, empregando método de precisão para sua determinação.


Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.


Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 23 dias do mês junho de 2012.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos